

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430
e-mail: yucuma@mousenet.com.br
CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

LEI Nº 375/2001.

Autoriza a contratação emergencial de vacinadores, visando a aplicação de vacinas contra a febre aftosa o rebanho bovino do Município e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, vacinadores para efetuar a vacinação contra a febre aftosa no rebanho bovino do Município, a ser realizado em três etapas.

Art. 2º - O Município pagará pelos serviços dos vacinadores, a importância de R\$0,30(trinta centavos) por animal vacinado, mediante a apresentação de comprovante quantificando as doses aplicadas.

Art. 3º - O valor constante do artigo anterior não inclui a dose de vacina, sendo que os produtores que se enquadram no PRONAF e PRONAFINHO, receberão as doses da vacina do Governo do Estado; os demais deverão adquirir a vacina com recursos próprios.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da rubrica orçamentária:

2023 – Manutenção Agricultura
3132 – Outros Serviços e Encargos.

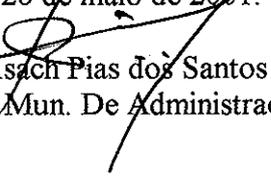
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 28 de maio de 2001.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 28 de maio de 2001.


Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. De Administração